TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1020168-35.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Despejo - Locação de Imóvel

Requerente: Julia Rangel Silva
Requerido: Auto Posto A1 Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do acordo celebrado pelas partes nos autos da ação de despejo que tramitou pela 2ª Vara Cível local, resolvendo este litígio (v.fls.335/337), julgo extinto este processo nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 17 de agosto de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA